



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRT-SP

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo Licitatório nº 30/2026**, apresentada pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP**, representado por seu Assessor da Diretoria Executiva, Sr. Shiro Kitagawa Filho.

O certame tem por objeto a **contratação de empresa especializada destinada à construção do Centro de Especialidades Educacional, com área a construir de 69,12 m², no Município de Óleo/SP.**

A impugnante questiona, em especial, as disposições constantes do item **13.2.2 – Qualificação Técnica**, alegando que a exigência de registro das licitantes e de seus responsáveis técnicos exclusivamente perante o **CREA/CAU** poderia restringir a competitividade do certame.

Sustenta, ainda, que profissionais e empresas regularmente registrados no **Sistema CFT/CRT** também podem, dentro das respectivas atribuições profissionais, executar o objeto licitado, requerendo, consequentemente, a adequação do instrumento convocatório.

Ao final, requer a retificação do edital para que sejam admitidos licitantes registrados nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais – CRTs, bem como documentos de capacidade e responsabilidade técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT, especialmente a **Certidão de Acervo Técnico – CAT** e o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação deve ser conhecida, uma vez que o art. 164 da **Lei Federal nº 14.133/2021** assegura a qualquer pessoa a legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observados os prazos legais.

Assim, estando presentes os requisitos de admissibilidade, passa-se à análise do mérito.

III – DA ANÁLISE

A Administração Pública deve observar, na condução dos procedimentos licitatórios, os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre os objetivos do processo licitatório, a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição.

Nesse sentido, as exigências de qualificação técnica devem guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, não podendo estabelecer restrições desnecessárias à participação de potenciais interessados que estejam legalmente habilitados para a execução do objeto.

No caso concreto, a impugnação aponta que a redação do edital, ao mencionar especificamente o **CREA/CAU**, pode resultar na interpretação de que somente empresas e profissionais vinculados a tais Conselhos poderiam participar do certame.

A impugnante informa que determinadas atividades relacionadas ao objeto também podem ser exercidas por profissionais técnicos registrados no **Sistema CFT/CRT**, desde que respeitadas as respectivas atribuições profissionais e a legislação regulamentadora.

Diante da necessidade de preservar a ampla competitividade e a isonomia entre os interessados, mostra-se adequado promover a revisão da redação do instrumento convocatório, de modo a não restringir previamente a participação de empresas ou profissionais que estejam regularmente registrados perante o conselho profissional competente e que comprovem possuir atribuições compatíveis com o objeto licitado.

A alteração pretendida não significa afastar as exigências de qualificação técnica previstas na Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, busca-se adequá-las para que sejam exigidos os documentos de habilitação técnica emitidos pelo **conselho profissional competente**, conforme a natureza das atividades e as atribuições legalmente conferidas ao profissional responsável.

Dessa forma, deverão ser admitidos os documentos expedidos pelos Conselhos Profissionais legalmente competentes, inclusive aqueles emitidos pelo **Sistema CFT/CRT**, quando demonstrarem a regularidade do licitante ou responsável técnico e a compatibilidade das respectivas atribuições com os serviços objeto da contratação.

A Administração, portanto, entende pertinente a adequação do edital, especialmente para evitar qualquer interpretação de que o certame estaria restrito exclusivamente a empresas ou profissionais registrados no CREA ou CAU.

IV – DO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Considerando os argumentos apresentados pelo **CRT-SP**, bem como a necessidade de assegurar a observância dos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, esta Administração Pública entende que a redação do edital deve ser ajustada.

Assim, a **IMPUGNAÇÃO É ACOLHIDA**, determinando-se a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, especialmente quanto às disposições relativas à qualificação técnica.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

A nova redação deverá deixar expressamente consignado que poderão participar do certame empresas regularmente registradas no **CREA, CAU, CRT ou outro Conselho Profissional competente**, conforme a natureza do objeto e as atribuições legalmente conferidas aos respectivos profissionais.

Da mesma forma, deverão ser aceitos os documentos de comprovação de capacidade e responsabilidade técnica emitidos pelo respectivo Conselho Profissional competente, incluindo, quando cabíveis e legalmente válidos, a **Certidão de Acervo Técnico – CAT** e o **Termo de Responsabilidade Técnica – TRT** emitidos pelo Sistema CFT/CRT.

A aceitação desses documentos ficará condicionada à comprovação de que o profissional possui atribuições compatíveis com as parcelas do objeto para as quais sua responsabilidade técnica esteja sendo apresentada, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

V – DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DA NOVA DATA DO CERTAME

Em razão da alteração promovida no instrumento convocatório, o edital e seus respectivos anexos serão **retificados**, com a adequação das disposições relativas à qualificação técnica, de forma a contemplar a possibilidade de participação de empresas e profissionais regularmente habilitados perante o conselho profissional competente.

Considerando que a alteração do edital possui potencial para afetar a formulação das propostas e a participação dos interessados, deverão ser observadas as disposições do **art. 55 da Lei nº 14.133/2021**, inclusive quanto à necessidade de divulgação da retificação e, quando cabível, à reabertura dos prazos legais.

A nova data para realização da sessão pública será divulgada juntamente com o edital retificado, observadas as exigências legais de publicidade.

VI – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nos princípios que regem as licitações e nas disposições relativas à impugnação do edital e à alteração do instrumento convocatório,

DECIDE-SE:

- 1. CONHECER** da Impugnação apresentada pelo **Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT-SP**, por ser cabível e tempestiva;
- 2. ACOLHER** a impugnação apresentada, no mérito;
- 3. DETERMINAR A RETIFICAÇÃO** do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026 – Processo Licitatório nº 30/2026**, especialmente quanto às exigências de qualificação técnica;
- 4. DETERMINAR** que a redação do edital seja ajustada para admitir empresas e profissionais regularmente registrados perante o **CREA, CAU, CRT ou outro Conselho Profissional competente**, desde que possuam atribuições compatíveis com o objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua:Angelo Vidotto , 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

5. DETERMINAR que sejam admitidos, quando legalmente cabíveis e compatíveis com as atribuições profissionais, documentos de capacidade e responsabilidade técnica expedidos pelo Sistema CFT/CRT, inclusive CAT e TRT;

6. DETERMINAR a publicação do edital retificado e a divulgação das alterações pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório original;

7. DETERMINAR, em razão da alteração do edital, a observância dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, com a designação e divulgação de nova data para realização da sessão pública, quando necessária;

8. DAR CIÊNCIA da presente decisão à impugnante e promover sua juntada aos autos do Processo Licitatório nº 30/2026.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Óleo/SP, 27 de Agosto de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Óleo/SP

JORDÃO ANTONIO VIDOTTO

Prefeito Municipal